



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11516.000385/2007-04
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2101-001.209 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2011
Matéria IRPF
Recorrente ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Presidente Substituto

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos (Presidente Substituto), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Celia Maria de Souza Murphy, José Evande Carvalho Araujo (convocado) e Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 417 e ss.) interposto em 12 de novembro de 2010 (fl. 417) contra acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis/SC (fls. 403 e ss.), do qual o Recorrente teve ciência em 08 de outubro de 2010 (fl. 412), que, por unanimidade de votos, julgou procedente em parte o auto de infração de fls. 03/10, lavrado em 10 de outubro de 2006, em decorrência de dedução indevida a título de livro caixa, verificada no ano-calendário de 2001.

Não se conformando, o Recorrente interpôs o recurso voluntário de fls. 417 e ss.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

Preliminarmente, cumpre verificar os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se encontra, como é cediço, o da tempestividade.

O AR da Intimação n.º 243/10, por meio da qual o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido, foi recebido em 08 de outubro de 2010, sexta-feira (fl. 412).

Assim, tem-se que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 33 do Decreto no. 70.235/1972 iniciou-se em 11 de outubro e findou-se em 9 de novembro, terça-feira.

Não obstante, o recurso voluntário foi interposto em 12 de novembro de 2010 (fl. 417), ou seja, intempestivamente.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de não conhecer do recurso.

(Assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Processo nº 11516.000385/2007-04
Acórdão n.º **2101-001.209**

S2-C1T1
Fl. 475
